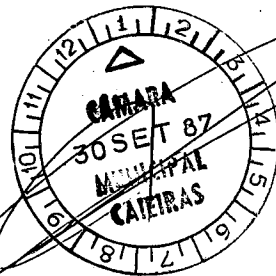


AS COMISSÕES DE:
Justiça 13
Finanças 10/87
PRESIDENTE



1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 787/87

Em 28 de Setembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados , acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1.633 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1.988.

Nº 1.634 - Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio de 1.988 - 1.990.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

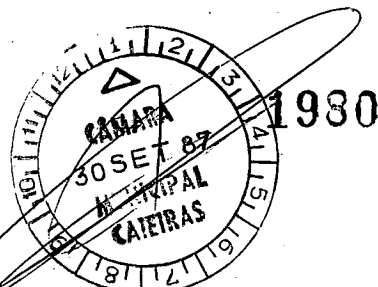
APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 10/11/87

PRESIDENTE

/mm

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 24/11/87

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 3 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

PL. 1981/87

Venho pela presente Mensagem submeter à soberana apreciação do Douto Plenário da Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei dispendo sobre o Orçamento Programa do Município para o exercício de 1.987, elaborado na conformidade da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e com observância à Legislação da Classificação Funcional Programática.

Conforme se depreende dos anexos do Projeto de Lei, o Orçamento para o próximo exercício foi elaborado com base em planejamentos, objetivando o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando-se o controle dos recursos previstos.

O sistema da sua elaboração fixou a receita e estimou a despesa em Cz\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzados).

Assim expondo, espero que a proposição receba a aprovação de Vossas Excelências.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



1978

Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.981/87

FICA SUPRIMIDO INTEGRALMENTE O ARTIGO 4º, INCISOS I e II, DO PROJETO DE LEI nº 1.981/87, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE ... 1.988.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de novembro de 1.987.

[Handwritten signature]
Poltron
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. 241 11 187
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras¹⁹⁸¹

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1981/87.-.

Através do Ofício nº 787/87, de 28 de setembro de 1987, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis - Apenso à Mensagem nº 1633 - o Orçamento Financeiro do Município de Caieiras para o exercício de 1988. A propositura foi protocolada na Secretaria aos 30 de setembro de 1987, atendendo dessa forma as disposições constitucionais e legais vigentes.

Recebeu o processo a nomenclatura de Projeto de Lei nº 1981/87 e após a observância dos prazos regimentais, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, cujo Presidente o distribuiu de imediato a esta Vereadora, na qualidade de Relatora, para que providenciasse a sua análise e emitisse o competente Parecer.

A sistemática de classificação, discriminação e ordenamento das dotações orçamentárias da Despesa obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, na conformidade da Lei nº 4320/64, às diretrizes da Classificação/Funcional-Programática atualizada por funções, conforme preceitua a Portaria Ministerial nº 9, de 28 de janeiro de 1974.

Ainda de acordo com as disposições constitucionais, regulamentadas à esfera municipal pelo artigo 123, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, foi destinada ao ensino de primeiro grau importância compatível com a exigência legal e também foi atendida a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, com respeito à aplicação de parcela da Receita de Impostos no ensino.-

Estribada no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI - e no Orçamento-Programa que a acompanha, a estimativa orçamentária - a nosso ver - apresenta valor muito acima da realidade, pois o montante previsto, de Cz\$ 750 milhões nunca será arrecadado pela Prefeitura Municipal, caracterizando falha na elaboração e previsão da Despesa e da Receita.



1982

Câmara Municipal de Caieiras

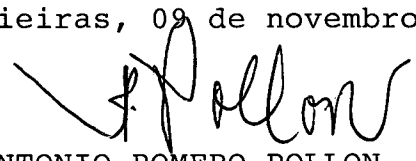
Diante do exposto, apesar da regularidade legal da peça orçamentária, o nosso PARECER é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 1981/87.-.

Caieiras, 09 de novembro de 1987.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Relatora

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer da digna Relatora, Vereadora AFDÔQUIA / CHAIB FERREIRA NEVES, ao Projeto de Lei nº 1981/87.-.

Caieiras, 09 de novembro de 1987.


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Relatora


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro